

LEI MUNICIPAL Nº 169/93.

Dispõe sobre a criação de Fundo 'Comunitário de Habitação-FCH e cons'tituição do Conselho Comunitário de Habitação-CCH e dá outras providên'cias.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Pre 'feito Municipal de Araputanga, Es 'tado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal de Araputanga apro'vou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Comu-' nitário do Município de Araputanga destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programa de Habitação volta' dos a população de baixa renda.

Art. 2º - Fica contituido o Conselho Comunitário de Habitação do Município de Araputanga-MT, com cara-' ter deliberativo e com finalidade de garantir a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas habitacio- ' nais, a manutenção do patrimônio vinculados ao Fundo, bem como a gestão dos seus recursos finaceiros.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Comunitário da Habitação serão aplicados em:

I - Construção de Moradias;

II -- Produção de lotes urbanizados;

III - Ações em cortiços e habitações ' coletivas;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga - MT

IV - Aquisição de material de cons'
trução;

V - Melhoria da unidade habitacion
nal;

VI - Construção e reforma de equi-' pamento comunitários e institucio' nais, vinculados a Projetos Habi-' tacionais;

VII - Regularização fundiaria; VIII- Aquisição de imóveis para lo' cação social;

IX- Serviços de assistencia téc' nica e juridica para implementação de programas habitacionais;

X - Serviços de apoio a organiza' ção comunitária em programas habi' tacionais;

XI - Complementação de infra- es trutura de loteamento irregular;

XII - Revitalização de áreas degra-'

XIII - Projetos experimentais de apri moramento de tecnologia na area ha-' bitacional;

Art. 40 - Constituirão receita

do Fundo:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Recebimento de prestações decorren'
tes de financiamentos de programas habi'
tacionais;

III - Doações, auxilios e contribuições '
de terceiros;

VI - Recursos financeiros oriundos dos Governo Federal, Estadual e outros ór- ' gãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;





V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação; recebidos diretamente por meios de convênios;

VI - Aporte de capital decorrentes da rea lização de operações de crédito em ins-' tituições financeiras oficiais, quando previamente autorizado em Lei especifica

VII - Rendas provinientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VIII - Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas alicenciamento de atividad des e infrações às normas urbanisticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizaveis que guardem relação com o desenvolvimento 'urbano em geral.

IX - Outras receitas provinientes de fon-'
tes aqui não explicitadas a execeção de
imposto;

Parágrafo - 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta es-' pecial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento ofi-' cial de créditos.

Paragrafo - 2º - Quando não estive# rem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos de 'Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Con- 'selho Comunitáriolde Habitação, objetivando o aumento das



receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo - 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como beneficiarios organizações comunitários, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho de Habitação.

Art. 5º - O Fundo Comunitário de Habit<u>a'</u>
ção ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de PLANEJ<u>A</u>
MENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL, no Departamento Municipal da Promoção Social.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria'

Municipal de:

 $\mbox{$\rm I-Gerir\ o\ Fundo\ Comunt\'ario\ de\ Habit\underline{a}'}$ ção e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Comunit\'ario de Habitação.

Habitação o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância 'com o programa Municipal de Habitação e com a lei de Diretrizes 'Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Gover no Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da UNIÃO.

III - Submeter ao Conselho Comunitário de Habitação as demostrações mensais da receita e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar a Contabilidade Geral

do Município as demostrações mencionadas no inciso anterior;

V - Assinar cheques com o responsável p<u>e</u>

la Tesouraria quando for o caso;





VI - Ordenar empenhos e pagamentos das

despesas de Fundo;

VII - Firmar covênios e contratos, inela clusive de emprestimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 79 - O Conselho Comunitário de Habitação será constituido de 11 (onze) membros a saber:

I - Hum representante do Poder Executi'

vo.

II - Hum representante do Poder Legisla'

tivo.

III - Hum representante do Poder Judici-'

ario.

VI - Oito representantes de Organização

Comunitárias :

- a) Hum representante de Associação de Moradores:
- b) Hum representate de Associação Rutilirais;
- c) Hum representante do Sindicato do 'Trabalhadores Rurais;
- d) Dois representantes de Entidades Religiosas;
- e) Hum representante de Entidades Fi-' lantrópicas.
- f) Hum representante de Clube de Serviços.

Paragrafo 1º - A desegnação dos Membros

do Conselho será por alto do Executivo.

Paragrafo 2º - A Presidencia do Conse-'
lho será exercida por representante do Executivo.





Paragrafo 3º - A indicação dos Membros do Conselho , representantes da comunidade será feita pelas orga-' nizações ou entidades a que pertencem.

Paragrafo 4º - O numero de representan' tes do Poder Público não poderáser superior a representação da comunidade.

Paragrafo 5º - O mandato dos Membros do Conselho será de O2 (Dois) anos permitida a recondução.

Paragrafo 6º - O mandato dos Membros 'do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente ve'dada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou be'neficios natureza pecuniarías.

Art. - 8º - O Conselho reunir-se-a, or' dinariamente, uma vez por mês e, extraordinarimente, na forma que' dispuser o regimento interno.

Paragrafo 1º - À Convocação será feita'

por escrito com antecedencia mínima de 08 (Oito) dias para as ses

sões ordinarias de 24 horas para as sessões extraordinarias.

Paragrafo 2º - As decisões do Conselho' serão tomadas com a presença de, no mínimo 2/3 de seus Membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Paragrafo 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura para assessoramento' em suas reuniões, podendo constituir uma secretaria Executiva.

Paragrafo 4º - Para seu pleno funciona'
mento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas da Prefeitura.



Art. 99 - Compete ao Conselho:

I - Aprovar as diretrizes e normas para'

a gestão do Fundo;

 $\mbox{II - Aprovar os programas anuais e plur} \mbox{i'}$ anuais de aplicação dos recursos do Fundo.

 ${\rm III-Estabelecer\ limites\ m\'{a}ximos\ de\ fina\underline{n}}$ ciamentos, a títulos onerosos ou a fundo perdido, para as modalida des de atendimento previsto no Artigo 3º desta Lei.

IV - Definir politica de subsídios na a-'

rea de habitação;

 $\mbox{V - Definir a forma de repasse a terce} \begin{picture}(20,0) \put(0,0){\line(0,0){150}} \put(0,0){\line(0,0){150}}$

VI - Definir as condições de retorno dos

investimentos.

VII - Definir critérios e as formas para '
transferencias dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários'
dos programas habitacionais;

VIII - Definir normas para gestão do patr<u>i</u>' monio vinculados ao Fundo;

IX - Fiscalizar e acompanhar a aplicação' dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do orgão de finanças do Executivo;

X - Acompanhar a execução dos programas' de habitação, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de re-' cursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação.

XI - Dirimir dúvidas quando à aplicação 'das normas regulamentares relativas ao Fundo, certeza de um Fu vo Melho.



nas matérias da sua competência;

XII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas habitacionais.

XIII - Elaborar o seu regimento interno.

Art 10º - O Fundo Comunitario de Habi-'

tação terá vigência ilimitada.

Art. 11º - Para atender ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicio-i nal Especial, até o limite de: VALOR REFERENTE A CONTRAPARTIDA DE 10% DO VALOR DE PROJETOS A SEREM ELABORADOS, junto à Secretaria 'Geral e de Planejamento.

Art. 12 - A presente Lei será regulamen tada por decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contando de sua públicação.

Art. 13º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ara' putanga, Estado de Mato Grosso, aos dias 19 de Marco de 1993.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA Prefetto Municipal

Dado, passado por esta Secretaria registrado em livro próprio em data supra.

EDSON DE ANCHIETA Secretario Geral